

LEI Nº 3.238, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro nos eventos Cívicos Municipais e dá outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade da execução integral do Hino Nacional Brasileiro, na abertura dos seguintes eventos civis organizados e/ou realizados pela administração pública do Município de Quirinópolis:

- I** – competições/campeonatos desportivos;
- II** – workshops, congressos e afins;
- III** – feiras e festas tradicionais de nossa cidade e região;

Art. 2º - Durante a execução do Hino Nacional, todos os presentes devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, o civis do sexo masculino com a cabeça descoberta e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Art. 3º - No que tange à forma de execução do Hino Nacional, de que trata o artigo 1º desta Lei, dever-se-á observar e seguir, rigorosamente, as prescrições contidas na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1.971 e suas posteriores alterações, que “Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

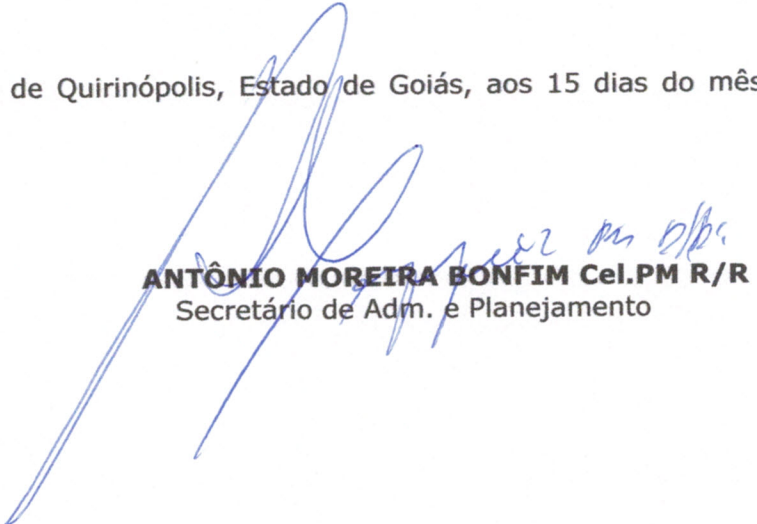
Art. 4º- Visando valorizar o trabalho e talento de nossos músicos, o Hino Nacional, nas circunstâncias previstas nesta Lei, deverá ser executado por nossa aclamada Banda Municipal 22 de Janeiro.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de execução do Hino Nacional pela Banda Municipal 22 de Janeiro, poder-se-á proceder à sua execução por qualquer outra forma prescrita na Lei 5.700/1.971.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Maio de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento